

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**S B C P R E V**


(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

**CONSELHO FISCAL**

Parecer referente ao Balancete do Mês de Julho de 2018

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Julho/2018, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, não ocorreram ingressos de recursos dos Banco sob intervenção do BACEN. A compensação financeira previdenciária do INSS (01990.03) no mês foi na ordem de R\$ 5.983.997,30 (Cinco Milhões, Novecentos e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Trinta Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, no mesmo período, foram de R\$ 20.161.641,55 (Vinte Milhões, Cento e Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

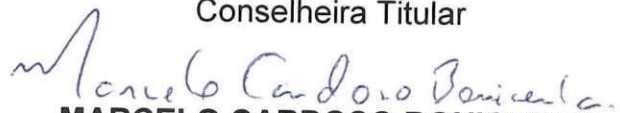
São Bernardo do Campo, em 20 de Setembro de 2018.

  
**EDSON LUIZ MARINI**  
Presidente

  
**JORGE HIDEO KAMIYA**  
Conselheiro Titular

  
**MARCO TADEU FANANI**  
Conselheiro Suplente

  
**DENISE PERASSOLLI**  
Conselheira Titular

  
**MARCELO CARDOSO BONICENHA**  
Conselheiro Titular